



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de fevereiro de 2020
(OR. en)

6092/20

FIN 93
INST 26

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 5759/20

Assunto: Orientações orçamentais para 2021

– *Conclusões do Conselho (18 de fevereiro de 2020)*

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre as orientações orçamentais para 2021, adotadas pelo Conselho na sua 3749.^a reunião, realizada a 18 de fevereiro de 2020.

CONCLUSÕES DO CONSELHO
SOBRE AS ORIENTAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA 2021

1. O Conselho sublinha que o processo orçamental para 2021 será o primeiro do novo período de programação 2021-2027. A este respeito, o orçamento desempenhará um papel importante na definição e consecução dos objetivos e prioridades da União.
2. O Conselho salienta a necessidade de todas as instituições e organismos da União respeitarem e cumprirem todos os elementos do novo quadro financeiro plurianual (QFP) aquando da elaboração e execução do orçamento para 2021.
3. O Conselho reitera que o orçamento deverá ser elaborado em conformidade com os princípios orçamentais estabelecidos no Regulamento Financeiro¹, nomeadamente os princípios da unicidade, anualidade, boa gestão financeira e transparência.
4. O Conselho considera que o orçamento para 2021 deverá ser realista e adaptado às necessidades reais; deverá assegurar uma orçamentação prudente e deixar margens suficientes dentro dos limites máximos do QFP para se poder fazer face a imprevistos, sem prejuízo das disposições do Acordo Interinstitucional². O orçamento para 2021 deverá, ao mesmo tempo, prever recursos suficientes para assegurar a execução dos programas da União e permitir que os compromissos já assumidos ao abrigo do atual QFP sejam honrados em devido tempo, se necessário e em casos devidamente justificados, após terem sido efetuadas todas as eventuais reafetações dentro do orçamento, com recurso aos mecanismos de flexibilidade disponíveis, a fim de evitar créditos não pagos apresentados pelos Estados-Membros.

¹ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

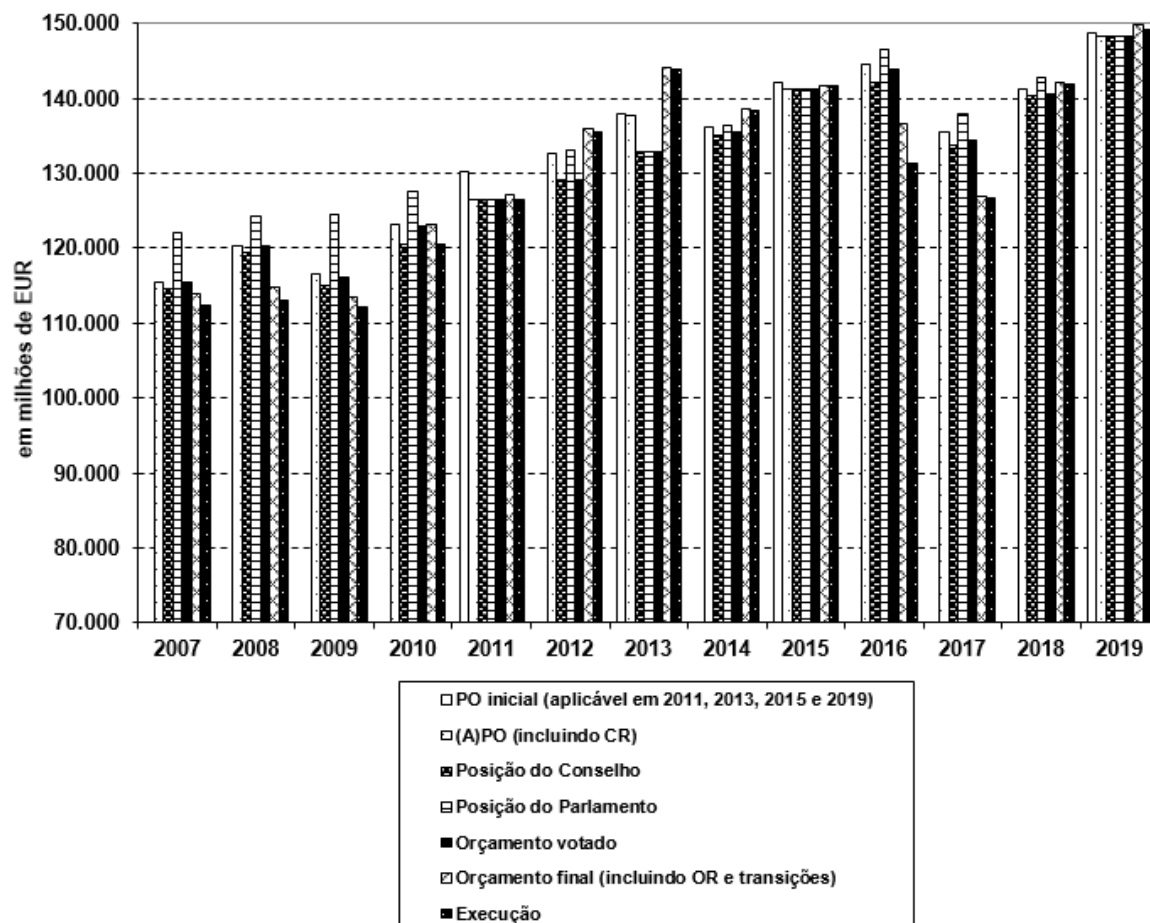
² Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (JO C 373 de 20.12.2013, p. 1).

5. O Conselho sublinha que se deverá manter a disciplina orçamental a todos os níveis, e salienta a necessidade de financiar todas as despesas necessárias através da definição de prioridades e sem comprometer os princípios orçamentais.
6. O Conselho sublinha a necessidade de haver previsibilidade quer relativamente às contribuições dos Estados-Membros para o orçamento da União quer aos pagamentos efetuados a partir do orçamento da UE aos Estados-Membros, e relembra que tanto a sobreorçamentação como a suborçamentação encerram desafios inoportunos para os orçamentos nacionais. Neste contexto, o Conselho convida a Comissão a fornecer, de forma transparente, previsões fiáveis e precisas de todas as receitas, incluindo o montante anual a pagar pelo Reino Unido em 2021 em conformidade com o acordo de Saída³, que permitirão aos Estados-Membros avaliar atempadamente a sua contribuição prevista para o orçamento da UE.
7. O Conselho sublinha que o recurso a instrumentos orçamentais corretivos, como os orçamentos retificativos, deverá ser limitado ao mínimo e justificado, devendo tais instrumentos ser introduzidos atempadamente, a fim de evitar perturbações no funcionamento dos programas da União, e ser financiados principalmente através de reafetações. Em particular, o Conselho convida a Comissão a apresentar os projetos de orçamentos retificativos baseados nas receitas separadamente e logo que estejam disponíveis as informações pertinentes. O Conselho reafirma o seu sólido compromisso de tomar uma posição o mais rapidamente possível sobre os projetos de orçamentos retificativos.
8. O Conselho considera que o número de membros do pessoal de todas as instituições, organismos e agências deverá refletir o acordo sobre o QFP e tem de ser permanentemente monitorizado e controlado. Além disso, o Conselho insta todas as instituições, organismos e agências a respeitarem os respetivos quadros de pessoal, bem como as dotações financeiras e o nível de equivalentes a tempo completo (ETC) para os agentes contratuais. Incentiva-se a Comissão a compensar internamente um nível adequado de equivalentes a tempo completo e as dotações correspondentes ao delegar atribuições, anteriormente a cargo do seu próprio pessoal, a agências de execução ou organismos semelhantes quando propõe que lhes seja atribuído um mandato novo ou adaptado.

³ Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO C I 29 de 31.1.2020, p. 7).

9. O Conselho exorta a Comissão a apresentar atempadamente o projeto de orçamento para 2021, para que o Conselho possa proceder a uma análise técnica pormenorizada e preparar exaustivamente a sua posição. Incentiva ainda a Comissão a melhorar continuamente o conteúdo dos seus documentos orçamentais, tornando-os mais simples, concisos e transparentes. Além disso, o Conselho insta a Comissão a juntar ao projeto de orçamento a totalidade dos documentos aplicáveis enumerados no artigo 41.º do Regulamento Financeiro, incluindo relatórios sobre os progressos realizados na consecução dos objetivos do programa.
10. O Conselho incentiva todas as instituições a colaborarem de forma eficiente e construtiva, propícia a um processo orçamental harmonioso e à elaboração de um orçamento para 2021 dentro dos prazos estabelecidos no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Em particular, o Conselho convida a Comissão a desempenhar o seu papel de mediador imparcial ao longo de todo o processo orçamental. O Conselho exorta a Comissão a assegurar o acesso atempado a projetos de elementos para conclusões comuns, que deverão incluir todas as informações pertinentes (em especial sobre autorizações e pagamentos), a fim de facilitar o processo de conciliação. Além disso, o Conselho sublinha que nas negociações sobre o orçamento para 2021 importará evitar abordar questões que não estejam diretamente relacionadas ao processo orçamental anual.
11. O Conselho reitera a grande importância que atribui às presentes orientações e espera que a Comissão as tenha devidamente em conta na elaboração do projeto de orçamento para 2021.
12. As presentes orientações serão enviadas ao Parlamento Europeu e à Comissão, bem como às restantes instituições.

Evolução das dotações de pagamento (2007-2019)



EVOLUÇÃO DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO (2007-2019)

(excluindo as receitas afetadas)

Processo orçamental	PO inicial (aplicável em 2011, 2013, 2015 e 2019)	(A)PO	(A)PO (incluindo CR)	Posição do Conselho	Posição do Parlamento	Orçamento votado	Orçamento final (incluindo OR e transições)	Execução	Orçamento final – execução (valores)	Orçamento final – execução (%)	Execução/(A)PO (incluindo CR)
		1	2			3	4	5	6 (=4 - 5)	7 (=6/4)	8 (=5/2)
2007		116.370	115.531	114.613	122.016	115.497	113.835	112.377	1.458	1,28%	97,27%
2008		121.533	120.347	119.410	124.196	120.347	114.835	113.070	1.765	1,54%	93,95%
2009		116.744	116.546	114.972	124.488	116.096	113.395	112.107	1.288	1,14%	96,19%
2010		122.316	123.061	120.521	127.526	122.937	123.203	120.490	2.713	2,20%	97,91%
2011	130.136	126.527	126.527	126.527	126.527	126.527	127.219	126.497	722	0,57%	99,98%
2012		132.739	132.668	129.088	133.139	129.088	135.842	135.602	240	0,18%	102,21%
2013	137.924	137.798	137.798	132.837	132.837	132.837	144.057	143.785	272	0,19%	104,34%
2014		136.066	136.061	135.005	136.444	135.505	138.577	138.440	137	0,10%	101,75%
2015	142.137	141.337	141.337	141.214	141.214	141.214	141.769	141.586	183	0,13%	100,18%
2016		143.541	144.456	142.120	146.459	143.885	136.517	131.400	5.117	3,75%	90,96%
2017		134.899	135.422	133.790	138.029	134.490	126.877	126.610	267	0,21%	93,49%
2018		141.406	141.240	140.431	142.663	140.666	142.215	141.780	436	0,31%	100,38%
2019	148.675	148.199	148.199	148.199	148.199	148.199	149.731	149.050	681	0,45%	100,57%
Total		1.719.476	1.719.193	1.698.726	1.743.738	1.707.288	1.708.071	1.692.793	15.278	0,89%	98,46%

As informações sobre os OR, as transições e a execução de 2019 são provisórias